

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Acerca do pleito formulado pela Associação de Bicicross de Salvador - ABS, visando à formalização de parceria para a realização "PROJETO PEDAL BICICROSS".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização de um projeto de Iniciação esportiva de bicicross que busca promover o desenvolvimento humano e fomentar o bicicross na Bahia, proporcionando as crianças, adolescentes e jovens o desenvolvimento integral como ser social, autônomo, democrático e participante, ao tempo em que integra o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas com a participação de cerca de 200 (duzentos) alunos, entre crianças a partir de 07 anos, adolescentes e jovens até 17 anos e 11 meses, devidamente matriculados em escolas públicas e pessoas de baixa renda dos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, durante o contra turno escolar, com turmas de 25 alunos, a ser desenvolvido na pista de Bicicross Tertuliano Torres, localizada nos lotes 01 e 02, Quadra 05, Jardim Iracema, Pituaçu, em Salvador, com duração de 12 (doze) meses, no período de 02/04/2022 até 02/04/2023.

A ABS é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica que tem por objetivo levar o esporte Bicicross a crianças, jovens e adultos carentes, visando a garantia da dignidade da pessoa humana e o exercício da cidadania, bem como, dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do ciclismo bmx, flatland bmx, street bmx, dirtjump bmx, nos níveis municipal, estadual, nacional ou estrangeiro, representando a Administração Publica no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma

constitui entidade especifica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela ABS, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Baiana de Ciclismo – FBC.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$612.050,51 (seiscentos e doze mil cinquenta reais e cinquenta e um centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4565 / Implementação de Núcleo de Esporte, Arte, Cultura e Lazer em área crítica de Segurança através das Federações e Entidades Esportivas, que tem como Meta: Atender os municípios prioritários de Segurança Pública com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº144/2013, art. 3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 06-"Promover o esporte-participação, as praticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referencia os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2020/2023.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 07 de abril de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO Diretor Geral da Sudesb

Documento assinado eletronicamente por Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral, em 07/04/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II,



do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00045421553** e o código CRC **EFF683FD**.

Referência: Processo nº 069.1486.2021.0003512-51

SEI nº 00045421553